

A VIOLÊNCIA FÍSICA, EMOCIONAL E SEXUAL CONTRA A MULHER.

Alexsandro José da Silva¹

RESUMO

Este presente artigo científico tem como objetivo esclarecer o estudo sobre a violência contra a mulher que acontece por toda sociedade. A violência contra a mulher não está restrita a um convívio meio social, não escolhe raça, idade ou condição social. Existem vários tipos de armas utilizadas na violência contra a mulher, como a lesão corporal, o estupro ou violência carnal, mas nem todos deixam marcas físicas como é o caso da violência psicológica ou emocional, todas elas usadas para agredir a mulher de alguma forma. Neste sentido, esperamos demonstrar para a sociedade as formas cruéis que as mulheres são afetadas, através de pesquisa bibliográfica realizadas, com o objetivo de sensibilizar as autoridades competentes que possam de alguma forma proteger ou mitigar o sofrimento das mulheres causado pelos seus companheiros, parentes ou pessoas próximas. Assim, esperamos com esse artigo poder chamar a sociedade, as autoridades para que possamos proteger as mulheres que tanto sofrem. Apesar de todos os esforços prestados pelas autoridades ainda desejamos um maior combate nesse tipo de violência.

Palavras-chaves: Mulher. Violência. Sociedade.

ABSTRACT

This scientific article aims to clarify the study on violence against women that happens throughout society. Violence against women is not restricted to a social environment does not choose race, age or social status. There are several types of weapons used in violence against women, such as bodily harm, rape or carnal violence, but not all of them leave physical marks such as psychological or emotional violence, all of which are used to attack women in some way. In this sense, we hope to demonstrate to society the cruel ways that women are affected, through bibliographical research carried out, with the objective of sensitizing the competent authorities that can somehow protect or mitigate the suffering of women caused by their partners, relatives or close

¹ Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade Interamericana de Ciências Sociais. E-mail: alexsandrosilva@bol.com.br.

people. So, we hope with this article to be able to call society, the authorities so that we can protect the women who suffer so much. Despite all the efforts made by the authorities, we still want a greater fight against this type of violence.

Keywords: Woman. Violence. Society.

RESUMEN

Este artículo científico tiene como objetivo esclarecer el estudio sobre la violencia contra la mujer que ocurre en la sociedad. La violencia contra la mujer no se limita a un entorno social, no elige raza, edad o condición social. Existen varios tipos de armas que se utilizan en la violencia contra la mujer, como el daño corporal, la violación o la violencia carnal, pero no todas dejan marcas físicas como la violencia psicológica o emocional, todas las cuales se utilizan para agredir a las mujeres de alguna forma. En este sentido, esperamos demostrar a la sociedad las formas crueles en que se ven afectadas las mujeres, a través de la investigación bibliográfica realizada, con el fin de sensibilizar a las autoridades competentes que de alguna manera puedan proteger o mitigar el sufrimiento de las mujeres causado por sus parejas, familiares o personas cercanas. . Entonces, esperamos con este artículo poder llamar a la sociedad, a las autoridades para que podamos proteger a las mujeres que tanto sufren. A pesar de todos los esfuerzos realizados por las autoridades, aún queremos una mayor lucha contra este tipo de violencia.

Palabras clave: Mujer. Violencia. Sociedad.

1 INTRODUÇÃO

Sabemos que a história narra uma série de episódio discriminatório contra a mulher, notamos que a mulher vem sendo tratada de uma forma submissa e subalterna em relação ao homem. A violência contra a mulher como agredir, matar, estuprar são fatos que vem ocorrendo ao longo de toda a história e em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos. A intensidade da agressão que é variável. Sendo mais provocada em países com uma maior dominação da cultura masculina, e em menor quantidade em culturas que buscam procurar soluções igualitárias para as diferenças de gênero.

A revisão do termo "violência" aponta para a expressão "agressão", já que não existe uma definição adequada, ou ao menos um consenso quanto à definição para este termo. A palavra violência tem sua origem no latim, violentia, o qual significa ato de produzir violência, associado ao desconforto tanto físico quanto social, o qual se pode ainda associar à fatores como coação e coerção psicológica. Neste tipo de relação se comprova abuso e poder de

maneira altamente desequilibrada, caracterizada ainda por um quadro de expropriação e dominação, seja de indivíduos, grupos ou classes sociais.

2 DESENVOLVIMENTO

A violência pode apresentar as mais variadas faces como: violência doméstica, familiar, urbana, social, comunitária, política, simbólica, revolucionária, institucional, estrutural, dentre outros. Todos estes tipos estão de alguma maneira estão entrelaçados, mas na grande maioria das vezes com uma forma se sobrepondo à outra.

A violência pode ser considerada como sendo um fenômeno de natureza multicausal, onde há o desenvolvimento de um processo de vitimização que são caracterizados pela aplicação de atos com intenção de prejudicar, diminuir, subestimar e subjugar com a característica de estar sempre envolvido com poder quer seja intelectual, econômico, físico, social ou político. Neste contexto estão comumente envolvidos a parcela da população que se apresenta mais indefesa na sociedade como crianças, adolescentes e mulheres, sem contudo poupar os demais.

De acordo com Gonçalves et al (2003), o ambiente doméstico ou o lar é regido por uma série de regras e padrões, as quais neste contexto podem ser definidas como Leis Domésticas. Na grande maioria das vezes, estas são distorcidas, descumpridas ou subentendidas, justamente pelo fato da mesma ser de caráter informal. E é especialmente a forma como esta vem sendo interpretada é que se tem a base de consolidação da desigualdade entre os membros de uma mesma família, uma vez que muitos integrantes desta interpretam como tendo base tanto na retórica quanto na violência.

A "Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher" (Declaration on the Elimination of Violence against Women, 1993) conceitua a violência contra a mulher como:

... qualquer ato de violência com base no gênero, sexo, que resulta em, ou que é provável resultar em dano físico, sexual, mental ou sofrimento para a mulher, incluindo as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, ocorrida em público ou na vida particular.

Sob o ponto de vista da doutrina biologista e comportamentalista da agressão isoladamente, de acordo com Minayo a mesma pode ser percebida como:

A violência também pode ser entendida como toda ação que causa dano à saúde e à vida de um indivíduo, podendo caracterizar-se por maus tratos, imposição da força o cerceamento da liberdade. Considerando "que a violência aponta para a agressão, Willians a define como um rótulo" cultural de padrão de comportamento e não como um comportamento, propriamente.

Os conceitos de agressão e agressividade, assim como o da violência, implicam em vários enfoques e direcionamentos. Esses três fenômenos, juntos

ou isolados, podem estar inseridos em diversos pontos referenciais, biológicos, comportamentalistas, no âmbito de modelos exclusivos da psiquiatria ou da própria desestruturação social, fomentada pelo sistema de perversidades.

... instintiva á natureza humana, tão natural e irresistível como a fome e o instinto sexual. Eles tendem a transferir as regularidades do nível biológico para o social e a extrapolar os dados referentes aos animais para as relações humanas em sociedade.

Nessa concepção, a agressividade é uma característica genética e não adquirida. Sendo assim, é consequência da natureza instintiva do homem, a tendência à violência e ao domínio dos outros, analogamente á teoria da seleção natural.

A violência doméstica não é apenas agressão física. Para que se possa entendê-la é necessário mapear e conceituar as diversas faces da violência. O art. 5º da Lei Maria da Penha, define a violência doméstica e familiar contra a mulher como sendo "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial"

A violência de forma generalizada, tem se mostrado epidêmico dos mais violentos, assistidos pela sociedade. A violência doméstica, uma fatia dessa desestrutura, é reconhecidamente uma questão social e de saúde pública, e também da alçada dos direitos humanos, já que a violência transgrede o direito do cidadão, tanto no Brasil quanto em qualquer outra parte do mundo.

Esse tipo de violência é mais compreendido no universo das mulheres e crianças, devido a sua fragilidade física. No caso da mulher especificamente, outros fatores contribuem para sua passividade em relação á agressão, seja física, moral, verbal ou psicológica.

Segundo Roudinesco (2003,):

A violência não se caracteriza apenas por maus tratos físicos, verbais e sexuais. Implica, de forma geral, em um problema social e educacional, de raízes antigas, por isso não costuma obedecer critérios, classificações, como os fatores, econômico, religioso ou cultural que servem como justificativa para a violência. Em suma, a violência doméstica não ocorre somente entre as pessoas de baixo nível socioeconômico e cultural, inclusive porque um dos fatores que levam à violência é o alcoolismo, e este está presente em todas as classes sociais, em menor ou maior grau de consumo. A dependência química também é um forte aliado de violência, quase sempre dentro dos lares. E esta, muito mais do que o próprio alcoolismo, envolve toda a família, que, além dos problemas externos trazidos pelo viciado, como as más companhias, as cobranças pelo consumo de drogas, as perdas dos bens materiais, etc. Nesses casos, a família também se reporta ao Direito de Vizinhaça, já que alcoólicos e viciados, em suas crises de agressividade incomodam toda a população ao redor.

No âmbito estritamente do lar, a violência doméstica – seja qual for a natureza - é duplamente sentida, já que vítima e agressor encontram-se ligados por uma dependência emocional ou material, que de alguma forma imputa à vítima dessa violência, além do sofrimento físico, ainda a dor do silêncio. Esse silêncio pode não ser ocorrência do medo, mas sim da piedade, da lealdade, da cumplicidade, ou mesmo da vergonha de se expor, ou de expor o companheiro.

Esse silêncio que marca a violência doméstica implica na pouca autoestima daquele que é violentado. Autoestima esta que diminui a cada violência sofrida, porque, normalmente, aquele que agride sempre culpa o agredido de ter sido o culpado da agressão, ou que a tenha provocado. Isso faz com que a vítima se sinta culpada, por fatos que ela desconhece. Mas se culpa e sente vergonha. A convivência com um agressor é um dilema na vida dos companheiros, já que juridicamente ambos têm a obrigação de se ajudarem mutuamente, e mais, é a obrigação de solidariedade, imposta não somente pelo direito de família, mas também pelo próprio caráter pessoal de cada um. Todavia, o Direito não admite tais ocorrências e por força de legislação protege o agredido e pune o agressor.

Existem diversas modalidades de violência contra a mulher: agressões físicas e psicológicas, discriminação por gênero, e violência sexual, tanto no seio familiar como fora dele.

Segundo Machado, a origem do problema encontra-se no machismo.

De acordo com Minayo (2003):

A concepção do masculino como sujeito da sexualidade e o feminino como seu objeto é um valor de longa duração da cultura ocidental. Na visão arraigada no patriarcalismo, o masculino é ritualizado como o lugar da ação, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade como sinônimo de provimento material: é o “impensado” e o “naturalizado” dos valores tradicionais de gênero. Da mesma forma e em consequência, o masculino é investido significativamente com a posição social (naturalizada) de agente do poder da violência, havendo, historicamente, uma relação direta entre as concepções vigentes de masculinidade e o exercício do domínio de pessoas, das guerras e das conquistas.

Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no final da década de 1980, constataram-se que 63% das agressões físicas contra as mulheres acontecem em casa e seus agressores, muitas vezes são pessoas que mantêm relações pessoais e/ou afetivas com as vítimas.

A violência se expressa de diferentes formas, dentre elas estão a violência física, a sexual, a psicológica e a negligência. A violência física consiste no uso intencional, não acidental da força, através de agressões, tapas, murros, maus tratos e espancamentos. Já a violência sexual é vista como um abuso do poder exercido sobre determinada vítima sem seu

consentimento como carícias indesejadas, incesto, exploração sexual, exibicionismo, pornografias infantis e estupro.

A violência psicológica se caracteriza por desrespeito, verbalização inadequada, humilhação, ofensas, intimidações, traição, ameaças de morte e de abandono emocional e material, resultando em sofrimento mental. Por fim, temos a negligência como uma forma de omitir o atendimento das necessidades básicas.

No caso da violência doméstica em mulheres uma vez que suas necessidades não são contempladas na sua totalidade resulta uma análise limitada e por consequência estigmatizada da criminalidade feminina e da mulher em situação de violência.

Sobre o crime passionai, os tribunais têm se manifestado no sentido de que os sentimentos que movem o agente configuram o motivo torpe, previsto como qualificadora do homicídio.

Trata-se, portanto, de crime hediondo:

A vingança, o ódio reprimido, que levam o agente à prática do crime, configuram o motivo torpe a que alude o art. 121, § 2º, I, do CP” (TJSP – AC – Rel. Wess de Andrade, RT 560/323). É certo que a vingança, por si só, não torna torpe o motivo do delito, já que não é qualquer vingança que o qualifica. Entretanto, ocorre a qualificadora em questão se o acusado, sentindo-se desprezado pela amásia, resolve vingar-se, matando-a” (TJSP – AC – REL. JARBAS MANZZONI, RT 593/310).

No dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei 11.340/06 – a Lei Maria da Penha pelo Presidente da República. Essa lei recebeu esse nome, pois, Maria da Penha protagonizou um caso de violência doméstica contra a mulher, quando foi vítima de tentativa de homicídio duas vezes por seu marido, a primeira por arma de fogo e a segunda por eletrocussão e afogamento, resultando em danos irreversíveis à sua saúde, chegando a mesma a ficar paraplégica.

Na visão da Lei Maria da Penha, a violência é caracterizada como uma violação dos direitos humanos, enfatizando o patriarcado e a desigualdade de poder das relações de gênero, favorecendo assim a política de enfrentamento.

É nítido que esta complexidade das relações sociais que se vivencia é, antes de tudo, ameaçadora, porque os riscos de lesões são abrangentes, devastadores e difusos. No Brasil, a criminalidade e o medo do crime acabam sendo como algo refletido em um espelho, haja vista, que os sentimentos de ameaça e a insegurança não são meros reflexos de ameaças reais, mas sim circunstâncias da intranquilidade social.

Hassemer (2001) diz que:

Esse complexo de violência e criminalidade adquire uma posição de particular destaque, motivado por duas razões: a violência decorrente da criminalidade organizada e a da criminalidade de massa, sendo

que em ambas o Estado está a mostrar claramente a sua incapacidade para coibir ou minimizar a prática de crimes.

Uma pessoa é considerada de comportamento normal quando atende aos requisitos da sociedade, quando não a prejudica e quando vive num grupo social sem contrariar as suas regras. Pode-se notar que se uma pessoa não procede de forma normal, mesmo não cometendo crimes, ela é considerada pela sociedade como figura incomodativa, perturbadora da paz e da ordem social, pois todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em alguns momentos e em algumas circunstâncias, fazer com que elas sejam seguidas.

A sociedade incorpora a violência no cotidiano. A permissividade social referente à violência é presenciada pela acomodação das notícias de crimes, assaltos, sequestros, os quais são ouvidos pela maioria das pessoas, que não aprofundam as reflexões sobre a influência de tais comportamentos em suas próprias vidas. O processo de ver, presenciar e não dar a importância devida se torna corriqueiro.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos realizados sobre a violência contra a mulher nos permite fornecer subsídios para que possamos denunciar qualquer pessoa que cometa esse tipo de crime. Os vários tipos de crime ocasionados contra mulher sejam aqueles que deixam marcas físicas ou psicológicos tem que ser denunciados para que possamos criar um rede de proteção, tornando as mulheres mais seguras e a mesmo tempo causar uma punição maior para esses agressores que de uma forma covarde continuam atacando as mulheres, com intuito de agredir, ferir, menosprezar, acabando com sua autoestima.

Desta forma, reiteramos nossa preocupação para que a sociedade e as autoridades possam criar leis mais severas para os agressores e que sejam realmente punidos pelos seus crimes e ao mesmo tempo denunciando todo tipo de crime que acontece e assim aumentar a rede de apoio para as mulheres que são agredidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**-Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Pesquisa de Informações Básicas Municipais/MUNIC. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010.

DAY, Vivian Peres; TELLES, Lisieux Elaine de Borba; ZORATTO, Pedro Henrique; AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; MACHADO, Denise Arlete; SILVEIRA, Marisa Braz; DEBIAGGI, Moema; REIS, Maria da Graça; CARDOSO, Rogério; BLANK, Paulo. **Violência Doméstica e suas diferentes manifestações**. Revista de Psiquiatria. Rio Grande do Sul. v.25 supl.1 Porto Alegre abr. 2003.

Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/104, 20 de Dezembro de 1993.

HASSEMER, Winfried 2005; BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2003.